

CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





# CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **CONTRATO N° 032/2023**

- I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel,CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Carlos Roberto Tamura, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. 2.02 SSP/PR e CPF/ME sob nº. 331.689- residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico − e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br. doravante denominado PREDUC.
- II. PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.955.609/0001-30, com sede na Rua O Brasil para Cristo, nº 254, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio e administrador Cleverson Schlepa, portador da Cédulade Identidade nº 7.15 de de de CPF nº 257.069-4, doravante denominada CONTRATADA.
- III Este contrato decorre do processo de dispensa nos termos do artigo 6°, inciso II e artigo 9°, inciso I do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n° 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 19.168.890-2.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para e instalação de 5 (cinco) ares condicionados, bem como a manutenção preventiva para os equipamentos existentes no Paranaeducação. Consoante detalhamentos a seguir:

### §1°. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - O local da execução dos serviços será no Paranaeducação, sediado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, CEP: 80.240-010, Curitiba-PR.

### §2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A CONTRATADA será responsável pelo serviço que deverá contemplar:

I – Instalação de equipamentos de ar condicionado: Incluso todos os itens e materiais para o perfeito funcionamento dos aparelhos, conforme relação abaixo:

Página 1 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	MODELO	CAPACIDADE	SETOR	REGISTRO		
1	PHILCO ECO INVERTER	12000BTU	FAPEC	FAPEC		
2	À ADQUIRIR	12000BTU	FINANCEIRO	FAPEC		
3	À ADQUIRIR	12000BTU	CONTRATAÇÕES	PREDUC		
4	À ADQUIRIR	12000BTU	RH	PREDUC		
5	SAMSUMG VIRUS DOCTOR	24000BTU	DITEC	PREDUC		

II – Manutenção preventiva: Manutenção em 11 (onze) aparelhos, conforme relação de aparelhos abaixo:

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	MODELO	CAPACIDADE	SETOR	REGISTRO		
1	HITACHI RKP010AH3	12000BTU	CONTRATOS	CASA		
2	HITACHI RKP010AH3	12000BTU	TI	CASA		
3	CARRIER XPOWER	12000BTU	PROCJ	PREDUC		
4	SPRINGER MAXIFLEX	9000BTU	DITEC	CASA		
5	CARRIER XPOWER	12000BTU	DITEC	PREDUC		
6	CARRIER XPOWER	12000BTU	DAF	PREDUC		
7	CARRIER XPOWER	12000BTU	SUPER	PREDUC		
8	SAMSUMG VIRUS DOCTOR	24000BTU		PREDUC		
9	CARRIER XPOWER	12000BTU		PREDUC		
10	CARRIER XPOWER	12000BTU	CONSULTOR	PREDUC		
11	CARRIER XPOWER	12000BTU	AUDITOR	PREDUC		

III – Substituição de peças: Caso seja detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do CONTRATANTE, 3 (três) propostas comerciais, já inclusa a sua própria, detalhando todas as peças que deverão ser substituídas. Após validação dos valores apresentados, será autorizada a troca das peças com processo e pagamento não vinculados a esse contrato.

### §3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Documento Inicial de Demanda (DID) e as especificações contidas neste Contrato;

Página 2 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- §1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.
- **§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.
- §3°. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

- §1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- §2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- §3°. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- **§4º.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Página 3 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





# CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução n° 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

- **§1º.** A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC PREDUC.
- §2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- §3°. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato. Caso, na vigência do contrato, ocorram situações excepcionais, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços objeto do presente DID, somente será admitida a SUBCONTRATAÇÃO, após prévio e expresso aceite da CONTRATANTE e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

- §1º. São obrigações do PREDUC:
- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas:
- VI Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos:
- VII Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IX Aplicar a CONTRATADA as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.
- §2°. São obrigações da CONTRATADA:
- I Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução

Página 4 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

- III Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- VI Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- VIII Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- IX Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- X Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XVI Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;
- XVII Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá Paulo Roberto Falcão, inscrito no CPF nº 007.810.259-66, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio do endereço eletrônico:

a) <a href="mailto:compras@preduc.pr.gov.br">compras@preduc.pr.gov.br</a>

Página 5 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





- I A gestão do contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- II A fiscalização do serviço tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários, podendo inclusive solicitar que a mesma atividade seja executada em outro período, mantendo-se as condições contratuais.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: <a href="mailto:comercial@portaldoar.net">comercial@portaldoar.net</a>.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratadanão cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea,na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- §1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.
- §2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- **§3º.** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **§4º.** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
- **§1º.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.
- **§2º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA.**
- §3°. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do PREDUC, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

Página 6 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

- §1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:
- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.
- **§2º.** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todoe qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.
- §3°. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

- O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- §1°. O PREDUC e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- §2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

Página 7 de 8



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, (datado eletronicamente)

PARANAEDUCAÇÃO:

**Carlos Roberto Tamura SUPERINTENDENTE** 

Gestão do contrato:

**CONTRATADA:** 

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão **GESTOR** 

PORTAL DO AR **TECNOLOGIA E AR** 

**CONDICIONADO** 

LTDA:11955609000 LTDA:11955609000130

130

Assinado de forma digital por PORTAL DO AR **TECNOLOGIA E AR** CONDICIONADO

Dados: 2023.12.15 13:26:22

(assinado eletronicamente)

PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA

RESPONSÁVEL

Assinado de Testemunhas Kelly forma digital por Kelly Schlepa Schlepa Dados: 2023.12.15

Kelly Schlepa 

RG: 6.77

Karina Ayumi Tanno CPF: 318.239 RG: 8.85

Página 8 de 8





Documento: CONTRATOASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Portal do Ar Tecnologia e Ar Condicionado Ltda - Assinante: XXX.257.069-XX em 15/12/2023 13:26.

Assinatura Avançada realizada por: Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX) em 15/12/2023 14:06 Local: PREDUC/DAF, Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX) em 15/12/2023 15:52 Local: PREDUC/DITEC, Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX) em 15/12/2023 16:26 Local: PREDUC/DAF.

Inserido ao protocolo **21.464.951-9** por: **Carolina Rocion** em: 15/12/2023 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.